



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS**  
**Lei Municipal nº 1.246 de 15 de maio de 2013.**

*Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.*

Corumbá de Goiás-Go

15/05/2013  
  
Secretário de Administração

**“Autoriza a concessão de uso de bem público e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, **aprovou** e o Prefeito do Município, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, sem remuneração, a **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DEFESA DO PATRIMONIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ DE GOIÁS**, CNPJ nº 00.410.155/0001-04, o uso do prédio da Prefeitura Municipal, situado a Praça Waldemar Gomes Teles, nº 161, centro, Corumbá de Goiás (Centro de Atendimento ao Turista – CAT), com a finalidade de instalação da sede da Associação, bem como, desafetá-lo de sua destinação específica.

**§ 1º** - Fica autorizado o Município, como forma de incentivo cultural, a realização de despesas com água e energia elétrica do prédio objeto da cessão, sendo as demais por conta da Associação.

**Art. 2º** - O prazo de concessão de uso do imóvel, objeto desta lei, será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**§ 1º** - Poderá ser renovado o contrato de concessão de uso de do bem mencionado no art.1º, sempre por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - Após o primeiro período da concessão estipulado no caput do art. 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir o contrato se verificado que a área poderá ser utilizada pelo município no atendimento do interesse público.

**Art. 3º** - Todas as benfeitorias realizadas no bem cedido serão revertidas ao patrimônio do Município, após o término do contrato, não gerando direito a indenizações ou restituições ao concessionário, seja a que título for.

**§ 1º** - Qualquer obra ou reforma realizada no imóvel, desde que não altere a destinação do mesmo, deve ser submetida a licença da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - O concessionário não poderá mudar ou alterar a destinação do uso do terreno, nem mesmo transferir, ceder, sub-rogar ou alugar, a qualquer título o objeto da presente concessão, sob pena de rescisão do contrato.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS**

**Art. 5º** Qualquer alteração na destinação do terreno que seja incompatível com a atividade exercida pelo concessionário ou que não direcione aos interesses da administração, acarretará a rescisão do contrato e extinção da cessão prevista nesta lei, independente do prazo estipulado nos artigos anteriores.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS,**  
aos 15 dias do mês de maio de 2013. (15.05.2013).

  
**CÉLIO FLEURY**  
Prefeito